

ANEXO V

(MINUTA DE CONTRATO)

**TERMO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE ____,
COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA _____,
COMO CONTRATADA, PARA ELABORAÇÃO DO
PROJETO DE IDENTIDADE VISUAL PARA 27º
CONGRESSO MUNDIAL DE ARQUITETOS**

Aos dias ____ do mês de _____ do ano de 20____, o _____, com sede nesta cidade na Rua do Pinheiro 10, Flamengo, inscrito no CNPJ sob o nº _____, representada pelo _____, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE; e a _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida nesta cidade na _____, neste ato representada por seu(s) Sócio(s) Administrador(es) _____, (qualificação), doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm justo e acordado o presente contrato ("**Contrato**"), celebrado em decorrência do resultado do Concurso UIA2020RIO ("**Concurso**"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - (Legislação Aplicável)

Este Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já entende-se como integrante do presente termo e pelas regras, normas e diretrizes constantes do edital ("**Edital**") do Concurso e todos os seus Anexos ("**Bases do Concurso**"). A Contratada declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações das Bases do Concurso ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, especialmente no que concerne aos casos em que o presente Contrato seja omissivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - (Objeto)

O presente Contrato tem como Objeto a elaboração e coordenação do desenvolvimento do projeto vencedor - conforme escopo e etapas constantes no item 4.5 do ANEXO I Termo de Referência do Concurso UIA 2020 RIO (Anexo I ao Edital), incluindo a produção do respectivo material de identificação e comunicação visual da marca para o 27º Congresso Mundial de Arquitetos (UIA 2020 RIO), a ser realizado no Rio de Janeiro em 2020.

§ 1º - A implantação do projeto de identidade visual ocorrerá em duas etapas, que corresponderão as necessidades do andamento dos trabalhos de organização do evento. Cada etapa contará com Ordem de Serviço específica para cada etapa, caracterizadas como segue:

- (a) Primeira etapa, considerando as necessidades de organização do evento, são criadas as peças para divulgação; papelaria tipo escritório; telecomunicação e informática e abertura e fechamento de vídeos; e
- (b) Segunda etapa: são criadas as peças para o evento, tais como sinalização; papelaria específica do evento; kits para participantes, kits para palestrantes e convidados; crachás; brindes; peças cenográficas; camisas e camisetas para o pessoal e anais do congresso.

§ 2º - Os serviços serão executados ainda em obediência a todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais aplicáveis à matéria, e, ainda, ao contido nas Bases do Concurso, em especial no Termo de Referência mencionado no caput desta cláusula, que passa a fazer parte integrante deste Contrato para todos os fins de direito.

§ 3º - A **CONTRATADA** reconhece desde já que, adequações poderão ser necessárias sem acréscimo de custos no valor dos serviços previstos neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA (Valor)

O valor do presente Contrato é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para atribuído para os serviços a serem desenvolvidos na primeira etapa e o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para os serviços da segunda etapa.

Parágrafo Único – O preço estabelecido neste Contrato representa o valor total bruto a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, incluindo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, incluindo os tributos e retenções incidentes ou relacionadas ao pagamento, de forma que a CONTRATADA deverá receber apenas o valor líquido de cada cobrança, após todos os recolhimentos e retenções incidentes.

CLÁUSULA QUARTA - (Forma e Prazo de Pagamento)

Os pagamentos devidos com base neste Contrato serão efetuados após a entrega e a aceitação dos serviços contratados, conforme as fases definidas na Cláusula Segunda acima.

§ 1º - O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias contados da data de apresentação do protocolo do documento de cobrança ao CONTRATANTE.

§ 2º - O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso sofrerá a incidência de juros de 1,0 % (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento.

§ 3º - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para a respectiva retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir a partir da data da reapresentação dos documentos em perfeita ordem.

§ 4º - O documento de cobrança, atestado pela CONTRATANTE, e acompanhado de cópia autenticada das Guias de Recolhimento da Previdência Social (GPS), do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (GFIP) e da Prova de Regularidade do PIS da Contratada, quando couber, será protocolado na FBN após a aprovação do produto entregue pela CONTRATADA.

§ 5º A CONTRATADA deverá possuir conta corrente no Banco XXX

CLÁUSULA QUINTA - (Garantia)

A CONTRATADA fica obrigada a prestar garantia no valor de R\$ _____ (_____), equivalente a 2% (dois por cento) do valor do Contrato, para assegurar o cumprimento de suas obrigações no presente Contrato.

§ 1º - A garantia de que trata o caput desta cláusula poderá ser prestada através de (i) caução em dinheiro; ou (ii) fiança bancária.

§ 2º - A garantia contratual somente será liberada ou restituída após o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante e, caso seja em dinheiro, será atualizada monetariamente.

CLÁUSULA SEXTA - (Prazo)

O prazo para a execução dos serviços será o seguinte:

- (a) para entrega dos serviços referentes à primeira etapa, de xxx dias contados do recebimento da 1ª Ordem de Serviço; e
- (b) para entrega dos serviços referentes à segunda etapa, de xxx dias contados a partir da data de recebimento da 2ª Ordem de Serviço .

Parágrafo Único - Na contagem dos prazos é excluído o dia do início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia que houver expediente na entidade CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - (Cronograma)

Na data de assinatura do presente Contrato, a CONTRATADA apresentou um planejamento do trabalho / cronograma físico-financeiro, de acordo com as demandas transmitidas pelo CONTRATANTE no período pós-seleção. A supervisão e acompanhamento dos serviços ficarão a cargo do CONTRATANTE, que deverá aprovar todas etapas e produtos apresentados.

CLÁUSULA OITAVA - (Forma e Regime de Execução)

A prestação dos serviços objeto deste Contrato será executada sob o regime de empreitada.

CLÁUSULA NONA – (Da Fiscalização)

A fiscalização da execução dos serviços será feita pela CONTRATANTE ou a quem esta delegar, seu preposto, que se incumbirá da prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício deste mister definidos na legislação pertinente, em especial nas especificações dos serviços a serem executados, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor.

§ 1º - A CONTRATADA declara aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações que esta demandar e que forem julgados necessários ao correto desempenho de suas atividades.

§ 2º - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a possibilitar-lhe em tempo hábil e por escrito, solicitar à CONTRATANTE os esclarecimentos sobre as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que possam impedir o bom desempenho dos serviços objeto deste Contrato. O silêncio da CONTRATADA implicará no total entendimento e aceitação das condições estabelecidas.

§ 3º - A atuação fiscalizadora da CONTRATANTE em nada restringirá a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA relativamente aos serviços contratados, sua execução e as respectivas consequências e implicações, próximas ou remotas, ou perante terceiros. De idêntico modo, a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA - (Obrigações e responsabilidades das partes)

I - São Responsabilidades da CONTRATADA:

- a) realizar os serviços de acordo com todas as exigências contidas na Ordem de Serviço, no Termo de Referência e demais especificações pertinentes;
- b) responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços aqui contratados, obrigando-se a responder por si, seus prepostos e/ou sucessores a qualquer título;

c) atender às determinações e às exigências formuladas pela CONTRATANTE;

d) substituir ou refazer, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pela CONTRATANTE, no prazo que esta fixar;

e) responsabilizar-se, na forma deste Contrato por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços contratado, até a respectiva entrega e aceitação, totalmente concluídos ou até o seu término, nos seguintes termos:

e.1) a CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas de seus empregados, isenta a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade neste sentido, ainda que subsidiária ou solidária. A CONTRATADA deverá ainda supervisionar e fiscalizar o cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária, em especial em relação aos pagamentos dos encargos devidos, por seus agentes, prestadores de serviços e subcontratados, responsabilizando-se perante a CONTRATANTE por qualquer demanda ou prejuízo sofrido pela, ou pagamento exigido da, CONTRATANTE em função de um descumprimento de tais regras;

e.2) em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados, agentes, prestadores de serviço ou subcontratados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução deste contrato pela CONTRATADA ou seus agentes, prestadores de serviço ou subcontratados, com a inclusão da CONTRATANTE no pólo passivo como responsável subsidiário, a CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o valor correspondente a até três vezes o montante daqueles em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

e.3) a retenção prevista no item e.2 será realizada na data do conhecimento pela CONTRATANTE da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários;

e.4) A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela CONTRATADA, seus agentes, prestadores de serviço ou subcontratados;

- e.5) não ocorrendo qualquer das hipóteses previstas na alínea e.4, a CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários com o valor retido, não cabendo, em qualquer hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;
- e.6) ocorrendo o término do Contrato sem que tenha sido proferida a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida;
- e.7) obedecer às normas trabalhistas vigentes, no que concerne às contratações com vínculo empregatício de seus empregados para a execução dos serviços aqui contratados;
- e.8) manter as suas condições de habilitação e de qualificação exigidas no Concurso durante todo prazo da execução deste Contrato;
- e.9) sempre que solicitado, apresentar os documentos que comprovem estar cumprindo as exigências da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas;
- f) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços realizados, obrigando-se ainda a afastar qualquer empregado ou preposto seu, cuja presença seja considerada pela CONTRATANTE como prejudicial ao bom andamento, à regularidade e à perfeição serviços;
- g) Adotar padrões éticos rigorosos em todos os níveis de sua atuação;
- h) Acatar contínua e tempestivamente as decisões e recomendações da CONTRATANTE necessárias ao bom desempenho do Contrato;
- i) Credenciar junto à CONTRATANTE um coordenador do projeto, que atuará em nome da CONTRATADA, perfeitamente habilitado a tomar as providências pertinentes e necessárias ao bom andamento dos serviços;
- j) Fornecer os originais dos desenhos e documentos técnicos necessários à aprovação e aos comentários do CONTRATANTE. Serão enviados preliminarmente em cópias, ficando uma delas com a CONTRATANTE e a outra com a CONTRATADA, ambas assinadas pelas partes;

II - São Responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) sanar eventuais dúvidas da CONTRATADA
- b) realizar a fiscalização dos serviços contratados;

c) realizar os pagamentos da CONTRATADA na forma e condições aqui previstas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – (Aceitação do Objeto)

A aceitação dos serviços previstos na CLÁUSULA SEGUNDA será feita mediante a avaliação de uma Comissão de Fiscalização e Aceite designada pelo CONTRATANTE a ser informada por escrito à CONTRATADA, que constatará se os serviços e produtos atendem ou não a todas as especificações contidas no Termo de Referência e demais especificações.

Parágrafo Único - Caso os serviços não sejam aceitos, por não atenderem às especificações da CONTRATANTE, a CONTRATADA obriga-se a refazê-los às suas expensas exclusivas, passando-se a contar os prazos para pagamento e demais obrigações da CONTRATANTE a partir da data da efetiva aceitação dos serviços refeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - (Força Maior)

Os motivos de força maior e que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e os prazos deste Contrato deverão ser por ela alegados formalmente, em requerimento por escrito. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências que não forem comunicadas nem aceitas pela CONTRATANTE nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - (Suspensão da Execução)

É facultado à CONTRATANTE suspender a execução deste Contrato e a respectiva contagem dos prazos mediante justificativas neste sentido, bem como autorizar a sua prorrogação, por razões de interesse público, ou nos casos de força maior.

Parágrafo Único - Os pedidos de suspensão e de prorrogação de prazos relativos a ocorrências imputáveis, direta ou indiretamente, à CONTRATADA, deverão ser encaminhados à CONTRATANTE, que poderá ou não concedê-los.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - (Multa)

A recusa da classificada no Concurso, em assinar este Contrato no prazo estipulado pela CONTRATANTE, bem como a inexecução total ou parcial deste Contrato, sua execução

imperfeita, mora ou qualquer inadimplemento ou infração contratual por parte da CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais imputáveis, sempre garantida a defesa prévia, ficarão sujeitas a imposição de (i) multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, quando for verificado atraso no cumprimento da obrigação assumida, aplicada à CONTRATADA sobre o valor do Contrato, ou se for o caso, sobre o saldo do preço deste Contrato; e (ii) multa por descumprimento de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato.

§ 1º - As multas previstas nesta cláusula podem ser aplicadas cumulativamente e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

§ 2º - Se, no prazo estabelecido para tanto, não for feita a prova do recolhimento da multa, serão promovidas as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, na hipótese de caução em dinheiro, mediante despacho da autoridade contratante.

§ 3º - O valor da multa aplicada também poderá ser pago na data do recebimento da fatura, se assim o requerer a CONTRATADA.

§ 4º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa, bem como, antes da recomposição do valor original da garantia objeto do desconto em virtude de multa imposta.

§ 5º - As multas não têm caráter compensatório, e o respectivo pagamento não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – (Rescisão)

A CONTRATANTE poderá, por ato unilateral, rescindir este Contrato a qualquer tempo no caso de qualquer descumprimento de seus termos e condições pela CONTRATADA.

§ 1º - Na decretação da rescisão, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo do preço correspondente aos serviços não executados, devidamente reajustado, conforme o disposto na Cláusula Décima Sétima abaixo, revertendo em favor da CONTRATANTE o valor da garantia, sem

prejuízo da retenção de créditos para a reposição de importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apurados. A diferença acaso existente entre a soma do valor das multas e o valor da garantia, será cobrado da CONTRATADA na forma prevista na legislação aplicável.

§ 2º - Decretada a rescisão, a CONTRATADA somente terá direito ao recebimento das faturas correspondentes aos serviços executados até a data da rescisão e que estiverem em condições de aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - (Do Reajuste)

Somente ocorrerá reajustamento dos preços aqui contratados após o período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste Contrato.

§ 1º - O preço dos serviços será reajustado de acordo com a legislação vigente na data de sua aplicação, adotando-se o IPCA-E, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 2º - A CONTRATADA não terá direito a reajustar a etapa do serviço que, comprovadamente, sofrer atraso em consequência de ação ou omissão motivada por ela própria e, também, da que for executada fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - (Da Cessão de Direitos Autorais)

A CONTRATADA cede para o CONTRATANTE seus direitos autorais patrimoniais relativamente ao objeto deste contrato e também concede à CONTRATANTE o direito de, a qualquer tempo, expor, divulgar e, eventualmente, publicar os ditos projetos, sem que ditos atos confirmem aos seus autores direito a qualquer remuneração. As partes reconhecem que fica assegurado à CONTRATADA o direito de mencionar, sempre que necessário, a autoria dos trabalhos, para fins portfolio, de divulgação ou comprovação de capacidade técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – (Das Disposições Finais)

a) A CONTRATADA obriga-se a manter, durante todo o período de execução do Contrato, suas condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal exigidas no Edital do Concurso, sob pena de rescisão do contrato; e

b) A eventual tolerância de qualquer infração às disposições deste Contrato, do Termo de Referência, da legislação e/ou das normas aplicáveis, não configurará novação, renúncia ou perda de quaisquer direitos da CONTRATANTE ou da CONTRATADA.

c) A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir seus direitos e obrigações previstos neste instrumento, no todo ou em parte, a qualquer terceiro.

d) Possíveis indefinições, supressões, falhas ou incorreções do projeto selecionado não poderão constituir pretexto para a CONTRATADA pleitear a cobrança de valores adicionais com base no presente Contrato nem a alteração da composição do preço.

e) É vedado à CONTRATADA caucionar, empenhar ou de outra forma dar em garantia seus direitos (incluindo recebíveis) com base neste Contrato ou utilizá-los em qualquer operação financeira, bem como interromper a execução dos serviços aqui estabelecidos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - (Foro)

Fica eleito o foro da Justiça Federal da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 20__.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____
(nome e CPF)

2 - _____
(nome e CPF)